



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEMANDANTE:**

**1.1.** Demandante: Município de Aliança do Tocantins

**1.2.** Solicitante: Secretaria Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Transporte.

**2. JUSTIFICATIVA**

A eminente solicitação faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas pelo Município de Aliança do Tocantins, diante da constante e periódica manutenção que é realizada nas instalações elétricas da Rede Pública, informamos que os serviços e aquisição destes materiais são de suma importância, pois garantem segurança e qualidade na prestação do serviço público junto a sociedade. Faz necessário ainda a realização de procedimento licitatório para a referida solicitação de maneira a garantir a proposta mais vantajosa para o Município de Aliança do Tocantins. Recomenda-se ainda que seja realizado pelo Sistema de Registro de Preços, pois não obriga o Município a adquirir a quantidade total licitada e não há comprometimento do orçamento do Município de Aliança do Tocantins.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS,** conforme especificações e quantidades totais assim definidas a seguir:

Item	Unid	Quant	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid/ Ponto	40	PONTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETO: Montagem de luminárias abertas completas, sendo: lâmpada de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Watts, reator de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Watts, luminária aberta, braço galvanizado 1.5 m, base para reles fotoelétricos, conector perfurante, parafusos galvanizados 16x200, braçadeira roliça e fios.(Fornecimento de	R\$: 387,66	R\$:15.506,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

			materiais e instalação).		
02	Unid/ Ponto	600	PONTO DE ILUMINAÇÃO INTERMEDIÁRIO: Troca de lâmpada vapor sódio 70, 100 ou 150 watts, base de rele conector. (Fornecimento de materiais e instalação)	R\$:273,00	R\$:163,800,00
03	Unid/ Ponto	600	PONTO DE ILUMINAÇÃO SIMPLES: Troca de lâmpada vapor sódio 70, 100 ou 150 watts, relé, conector. (Fornecimento de materiais e instalação)	R\$:170,00	R\$:102.000,00

### 3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1 O custo estimado total da presente contratação foi apurado a partir de Orçamento de preços anexo, recebidos de empresas do ramo licitado, com valor estimado total de **R\$ 281,306 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e seis reais)**.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, utilizando todos os materiais necessários, com zelo, ética e qualidade.
- c) Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que por ventura vierem a apresentar problema quanto a resultado.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Arcar com todas as despesas relativas a fretes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

f) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas dos serviços fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviços/fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Município de Aliança do Tocantins mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

## **7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

7.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Aliança do Tocantins pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

7.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

7.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.4. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

---

7.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

7.6. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

7.7. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, aprovadas em Lei.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura;

10.2 Qualquer atraso injustificado incorrerá na aplicação da respectiva sanção administrativa, conforme o disposto no item 9 deste termo.

Aliança do Tocantins – TO, 07 de junho de 2021.

---

*Secretaria Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Transporte*  
*João Carneiro Filho*  
*Diretor*